



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO
CGC 08 741 688/0001-72
R-CÔNEGO JOÃO COUINHO, 19 - CENTRO- POCINHOS-PB.
FONE: 83-3384-1247 TELEFAX: 83-3384-1244

Lei de nº 962 /2007.

Pocinhos, 11 de Outubro de 2007.

Acrescente o Incviso XIX ao artigo 41 da Lei Orgânica deste município, em total consonância ao que dispõe o caput do artigo 30 em seu inciso II – caput do artigo 81 e seus Incisos, todos da Constituição Federal.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art, 1º - Vagando os Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito deste município, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacancia nos ultimos dois anos do período administrativo, a eleição para ambos os Cargos será feita pela Câmara Municipal de Vereadores, 30 (trinta) dias depois da última vaga, na forma da Lei.

§ 2º - Em qulaquer dos casos, os eleitos deverão completar o periodo de seus antecessores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, EM 11 DE OUTUBRO DE 2007.


ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Prefeito

Registrado às fls. 33 Va 34 do livro de
Registro de leis nº 09
Em, 15 de Outubro de 07
